

DECISÃO Nº 87/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 29.05.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.023451/96-04, nos termos do parecer nº 110/98 da Comissão de Legislação e Regimentos

DECIDE

1. aprovar as seguintes alterações no Estatuto da Universidade:

- alteração na redação do Parágrafo único do Artigo 46, como segue:

Art. 46 - (...)

.....

Parágrafo único - Será assegurada maioria aos departamentos de Unidade a qual o Curso se vincule, exceto nos casos de Cursos em Parceria, que obedecerão a regra própria definida no Regimento Geral.

- inclusão de dois parágrafos no Artigo 65, com a seguinte redação:

Art. 65 - (...)

.....

§ 1º - Cada Curso de Graduação vincula-se a uma Unidade Universitária.

§ 2º - Quando houver justificativa científica e técnica, o CONSUN poderá autorizar a criação de Cursos de Graduação na modalidade de parceria de duas Unidades, em regime de co-responsabilidade, mediante proposta fundamentada das mesmas conforme disciplinado no Regimento Geral.

2. aprovar as seguintes alterações no Regimento Geral da Universidade:

- alteração na redação do Artigo 60, como segue:

Art. 60 - Os departamentos da Unidade a qual o curso se vincule terão maioria de representantes na Comissão, exceto no caso de Cursos em Parceria.

- inclusão de um novo parágrafo no Artigo 61, com a seguinte redação:

Art. 61 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

.....

§ 3º - No caso dos Cursos em Parceria, a composição permanente da Comissão de Graduação será paritária entre as unidades parceiras, cabendo aos respectivos Regimentos Internos estabelecer a necessária adequação.

...

2.

- inclusão de um inciso IV no Artigo 67, com o seguinte teor:

Art. 67 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

.....

IV - no caso de Cursos em Parceria, o Relatório Anual deverá ser encaminhado aos Conselhos de ambas as Unidades Parceiras.

- inclusão de três novos parágrafos no Artigo 109, com a seguinte redação:

Art. 109 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

.....

§ 3º - A Comissão de Graduação dos Cursos oferecidos na forma de parceria entre duas Unidades co-responsáveis ficará a ambas subordinada, cabendo a uma Unidade o preenchimento da função de Coordenador e a outra o de Coordenador Substituto, alternadamente.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador Substituto na hipótese do parágrafo anterior, integrarão os respectivos Conselhos de Unidade.

§ 5º - No diploma correspondente ao Curso de Graduação oferecido na modalidade de parceria constarão a identificação das Unidades co-responsáveis e as assinaturas dos respectivos Diretores.

- inclusão de um parágrafo único no Artigo 137, como segue:

Art. 137 - (...)

.....

Parágrafo único - No caso dos Cursos em Parceria, a Unidade a que competirá a solicitação será a circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso.

Porto Alegre, 29 de maio de 1998.

(O original encontra-se assinado)

WRANA MARIA PANIZZI,

Reitora.